



1ª Comissão Permanente
Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e
Descentralização

Parecer

Relativo à **Proposta n.º 99/2021** – “Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aplicação automática das Tarifas Sociais da Água, Saneamento e Resíduos”

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____/_____

ENT 920 AML 2021

DATA 23/04/2021

Eusebio Lima

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 99/2021, subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva e pelo Vereador com o Pelouro dos Direitos Sociais, Manuel Grilo, aprovada por unanimidade na reunião da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de 18 de março de 2021, submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML) o seu ponto 1¹:

“1 – Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a atribuição automática da Tarifa Social da Água, Saneamento e Resíduos, para utilizadores domésticos, dispensando requerimento e apresentação de qualquer documento comprovativo de situação de carência económica, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.”

Tendo a Proposta sido remetida, por despacho do Presidente da AML, José Maximiano Leitão, para a 1ª Comissão Permanente - Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização -, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer até 23 de abril de 2021, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML para o mandato 2017/2021.²

2. CONSIDERANDOS

Encontram-se atualmente previstas no artigo 26.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Lisboa e no artigo 54.º do Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa as tarifas sociais do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e do serviço de gestão de resíduos urbanos, respetivamente.

¹ Nos termos das alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

² Aprovado pela Deliberação n.º 310/AML/2018, de 12 de julho, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1274, de 19 de julho de 2018 e alterado pela Deliberação n.º 404/AML/2019, de 29 de outubro, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1343, de 14 de novembro de 2019.

O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, veio estabelecer o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas. Esta tarifa social abrange os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

Define, ainda, este Regime Geral, o âmbito subjetivo de aplicação da tarifa social, nos seus n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º, permitindo, contudo, uma aplicação de âmbito subjetivo mais amplo, desde que deliberado pelos órgãos próprios dos municípios (n.º 4 do artigo 2.º), como é o caso do município de Lisboa.

Através da Deliberação n.º 740/CM/2017 (Proposta n.º 740/2017), a Câmara Municipal de Lisboa, na reunião pública de 20 de dezembro de 2017, aprovou a adesão à Tarifa Social da Água.

O Regime da Tarifa Social relativa à prestação dos serviços de águas, aprovado através do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, veio permitir aos municípios territorialmente competentes a possibilidade de atribuir automaticamente – sem necessidade de requerimento - a consumidores finais, em situação de carência económica, um desconto ou isenção sobre a tarifa no momento de pagarem a sua fatura da água, extensível à tarifa de resíduos e saneamento.

A proteção social que este diploma prevê faz depender a atribuição da tarifa social à adesão voluntária de cada município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Atualmente, a atribuição da tarifa social da água implica um moroso e complexo processo burocrático, dependente da iniciativa dos consumidores, fazendo com que o número de beneficiários seja manifestamente inferior ao universo de pessoas singulares e agregados familiares elegíveis para esta tarifa de valor reduzido.

Muitas famílias encontram-se hoje numa situação de carência económica, provocada ou agravada pelos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19, que as impossibilita de cumprir o pagamento das despesas fixas, entre elas a fatura de água.

O Orçamento do Estado para 2021 veio introduzir uma importante alteração ao Decreto-Lei 147/2017, na medida em que estipula que o financiamento desta medida deixa ser efetuado exclusivamente pelos municípios aderentes, passando a ser responsabilidade do Estado, quando o fornecimento seja realizado por uma empresa de titularidade estatal.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

Através da presente Proposta, submete-se à aprovação da AML a atribuição automática da Tarifa Social da Água, Saneamento e Resíduos, para utilizadores domésticos.

Esta atribuição automática será realizada com base nos dados da Autoridade Tributária e da Segurança Social, dispensando requerimento e apresentação de qualquer documento comprovativo de situação de carência económica, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.

Como se refere na Proposta, a atribuição da tarifa social da água depende atualmente da iniciativa dos consumidores e implica um moroso processo burocrático, o que faz com que o número de beneficiários seja bastante inferior ao número de pessoas e famílias elegíveis para esta tarifa.

Esta Proposta surge também na sequência da alteração ao Decreto-Lei 147/2017 introduzida pelo Orçamento do Estado para 2021, nos termos da qual o financiamento desta medida deixa ser efetuado exclusivamente pelos municípios aderentes e passa também a ser responsabilidade do Estado, quando o fornecimento seja realizado por uma empresa de titularidade estatal, como é o caso da EPAL.

4. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR

As forças políticas representadas na 1ª Comissão Permanente, bem como o Deputado Municipal Relator, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

5. CONCLUSÕES

Submete-se à aprovação da AML a atribuição automática da Tarifa Social da Água, Saneamento e Resíduos, para utilizadores domésticos.

Esta tarifa de valor reduzido é fundamental para os consumidores ou agregados familiares com menores rendimentos ou em condições de maior vulnerabilidade, sendo ainda mais relevante no contexto de crise resultante da atual pandemia.

Passando a tarifa social de água, saneamento e resíduos a ser atribuída de forma automática em Lisboa, estima-se que a mesma venha a abranger cerca de 32 mil agregados familiares do concelho (em vez de cerca de 4.400), pelo que se trata de uma medida importante para apoiar as famílias mais carenciadas da cidade.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta sobre a qual incidiu o presente parecer está em condições de ser debatida e votada em plenário da AML, a quem compete, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a prática dos atos propostos.

A apreciação da Proposta cumpriu o prazo fixado pelo Presidente da AML ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de parecer.

6. ANEXOS

O Deputado Municipal Relator considerou desnecessária a junção ao presente parecer de elementos documentais, nem tal foi solicitado pelos demais Deputados e Grupos Municipais.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Lisboa, 23 de abril de 2021.

A Presidente da 1ª Comissão

O Deputado Municipal Relator

-Irene Lopes-

-Hugo Lobo-